



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 35/09

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ANÁLISE DE DNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA EMBRAMÉDICA – PRODUTOS DE LABORATÓRIO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 54.107 SSP/MA e CPF n.º 028.980.633 – 04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA EMBRAMÉDICA – PRODUTOS DE LABORATÓRIO**, CNPJ n.º 00.992.657/0001-82, sediada à Rua Edmundo Calheiro, nº419, São Francisco, São Luís- MA, neste ato representada pelo Sr. Orlando de Freitas Dutra, portador da Carteira de Identidade n.º 00819905372, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 5497/2008, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 28/08-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais para análise de DNA, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e nas quantidades abaixo solicitadas pela CONTRATANTE:

**Lote 1: REAGENTES SOLIDOS E LIQUIDOS**

N.º	Material	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Twcon 20	500ml M= 1227,72g/mol Densidade(c/ 20°C – 4°C) 1.100 – 1.110 Valor de saponificação 40 – 50 500ml Marca Vetec Valor Unitário: Sessenta e dois reais Valor Total: Duzentos e quarenta e oito reais	Fr	4	62,00	248,00
02	Solução de repouso pHmetro/eletrodos	Solução KCl 3M para repouso de eletrodos pH metro, 1L Marca Vetec Valor Unitário: Trinta reais Valor Total: Trinta reais	Lt	1	30,00	30,00





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03	Brometo de etício	Reagente para biologia molecular. Concentração 10mg/ml Marca Invitrogen <b>Valor Unitário: trezentos e vinte reais</b> <b>Valor Total: trezentos e vinte reais</b>	Fr	1	320,00	320,00
04	Cloreto de Sódio NaCl	1000g M= 58,44g/mol Para análise Ph-wert (5%; wasser) 5,0 – 8,0 Gehalt (min) 99,5% Marca Vetec <b>Valor Unitário: Dezesseis reais</b> <b>Valor Total: Quatrocentos reais</b>	Kg	25	16,00	400,00
05	Púrpura de Bromocresol (C <sub>21</sub> H <sub>16</sub> Br <sub>2</sub> O <sub>5</sub> S)	5g M= 540,24g/mol Marca Vetec <b>Valor Unitário: Trinta reais</b> <b>Valor Total: Trinta reais</b>	Fr	1	30,00	30,00
06	Azul de Bromofenol (C <sub>19</sub> H <sub>19</sub> Br <sub>2</sub> O <sub>5</sub> S)	10g M= 540,24g/mol Marca Vetec <b>Valor Unitário: Quarenta e cinco reais</b> <b>Valor Total: Quarenta e cinco reais</b>	Fr	1	45,00	45,00
<b>VALOR TOTAL : R\$: 1.073,00 ( UM MIL E SETENTA E TRÊS REAIS )</b>						

**Lote 02 – EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E VIDRARIAS**

N.º	Material	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Total
01	Rack	Rack em polipropileno autoclavável para PCR com tampa removível. Capacidade 96 microtubos PCR de 0,2ml. Acomoda também placas para PCR de 96 wells e strips. Marca Plastbio <b>Valor Unitário: Trinta e cinco reais</b> <b>Valor Total: Trezentos e cinquenta reais</b>	Uni	10	35,00	350,00
02	Rack	Rack reversível com tampa e base em polipropileno autoclaváveis. Acomoda 168 tubos para PCR de 0,2ml e 12 microtubos de 1,5 ou 2,0 ml de um lado e do outro lado 40 microtubos de 0,5 e 12 de 1,5ml. Marca Plastbio <b>Valor Unitário: quarenta e seis reais</b> <b>Valor Total: Quatrocentos e sessenta reais</b>	Uni	10	46,00	460,00
03	Rack	Rack para estocagem em freezer, tampa com dobradiça e fecho em polipropileno, autoclavável, disponível somente. (Clear). Capacidade para 100 microtubos ou criotubos de 1,5 - 2.0ml. Marca Plastbio <b>Valor Unitário: vinte e oito reais</b> <b>Valor Total: duzentos e oitenta reais</b>	Uni	10	28,00	280,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

04	Rack	Rack em polipropileno autoclavável para ponteiros 0,5 – 10ul Marca Cral <b>Valor Unitário: Vinte reais</b> <b>Valor Total: Duzentos reais</b>	Uni	10	20,00	200,00
05	Rack	Rack em polipropileno na cor azul, autoclavável para ponteiros de 200 – 1000ul Marca Cral <b>Valor Unitário: Vinte e seis reais</b> <b>Valor Total: Duzentos e sessenta reais</b>	Uni	10	26,00	260,00
06	Rack	Rack em polipropileno na cor vermelha, autoclavável para ponteiros de 200ul Marca Cral <b>Valor Unitário: Vinte e seis reais</b> <b>Valor Total: Duzentos e sessenta reais</b>	Uni	10	26,00	260,00
07	Frasco para reagente	Frasco para reagente em borosilicato, graduado com tampa azul, dispositivo antigotas e capacidade para 500ml. Marca Boeco <b>Valor Unitário: Trinta reais</b> <b>Valor Total: noventa reais</b>	Uni	3	30,00	90,00
08	Frasco redondo para reagente	Frasco redondo para reagente em vidro boro 3.3 graduado, com tampa branca, dispositivo anti-gota e capacidade para 500ml Marca Boeco <b>Valor Unitário: Trinta reais</b> <b>Valor Total: Noventa reais</b>	Uni	3	30,00	90,00
09	Frasco para reagente	Frasco para reagente em borosilicato, graduado com tampa azul, dispositivo antigotas e capacidade para 1000ml. Marca Boeco <b>Valor Unitário: Quarenta e cinco reais</b> <b>Valor Total: cento e trinta e cinco reais</b>	Uni	3	45,00	135,00

VALOR TOTAL : R\$ 2.125,00 ( DOIS MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS)

**Lote 03 – MATERIAIS DESCARTÁVEIS**

N.º	Material	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Total
01	Agulhas descartáveis	0.70x25 22G1 Caixa com 100un. Marca Nipro <b>Valor Unitário: doze reais</b> <b>Valor Total: sessenta reais</b>	Cx	5	12,00	60,00
02	Agulhas para vacutainer	Para coleta múltipla de sangue a vácuo Caixa com 100un. Marca labor vácuo <b>Valor Unitário: trinta e cinco reais</b> <b>Valor Total: cento e setenta e cinco reais</b>	Cx	5	35,00	175,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

03	Escalpe	escalpe, número 25, dispositivo para punção venosa, com agulha de biseel curto, com as asas de plástico leve que se dobrem facilmente, flexível, transparente, atóxico e apirogenico, com conector rígido que se adapte a conexão de seringas, equipos ou qualquer outro dispositivo, evitando extravasamento, tendo também tampa transparente, descartavel, esteril, embalado <b>Valor Unitário: Sessenta centavos</b> <b>Valor Total: trezentos reais</b>	Uni	500	0,60	300,00
04	Fita adesiva hospitalar	Rolo de 19mmx50m Marca 3M <b>Valor Unitário: dez reais</b> <b>Valor Total: Duzentos e cinquenta reais</b>	Uni	25	10,00	250,00
05	Lâmina de bisturi	Lâmina para bisturi nº 11 Marca Solidor <b>Valor Unitário: trinta reais</b> <b>Valor Total: sessenta reais</b>	Cx	2	30,00	60,00
06	Luvas de látex para procedimentos	Tamanhos P Caixa com 100un. Marca Descarpack <b>Valor Unitário: vinte e seis reais</b> <b>Valor Total: setecentos e oitenta reais</b>	Cx	30	26,00	780,00
07	Luvas de látex para procedimentos	Tamanhos M Caixa com 100un. Marca Descarpack <b>Valor Unitário: vinte e seis reais</b> <b>Valor Total: setecentos e oitenta reais</b>	Cx	30	26,00	780,00
08	Parafilm M	Rolo com 10,2cm(4")x38,1m Marca American <b>Valor Unitário: cento e trinta reais</b> <b>Valor Total: duzentos e vinte e seis reais</b>	Uni	2	130,00	260,00
09	Tubos de microcentrifugas vermelhos	Cônico, Graduado, capacidade 1,5ml, tampa com trava "snaplock", livre DNASE E RNASE, confeccionados em polipropileno com 99% de pureza. Autoclaváveis. Caixa com 500un. Marca Axigen <b>Valor Unitário: setenta reais</b> <b>Valor Total: trezentos e cinquenta reais</b>	Cx	5	70,00	350,00
10	Marcadores permanentes (permanent market)	Tinta resistente a solvente Utilizado para superfícies de polipropileno, madeira e vidro cor preta Marca Belart <b>Valor Unitário: quarenta reais</b> <b>Valor Total: oitocentos reais</b>	Uni	20	40,00	800,00
11	Porta papel toalha	Suporte para papel toalha de parede em plástico Marca Motic <b>Valor Unitário: cento e quarenta reais</b> <b>Valor Total: duzentos e oitenta reais</b>	Uni	2	140,00	280,00
12	Descartex	Coletor de materiais perfurocortantes e infectantes Capacidade total: 7 L Capacidade útil: 5,3 L Marca Descarpack <b>Valor Unitário: cinco reais</b> <b>Valor Total: trezentos reais</b>	Uni	60	5,00	300,00
<b>VALOR TOTAL: 4.395,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS )</b>						



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1 - Os materiais para análise de DNA, objeto deste Contrato, serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 – A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos materiais, perante o **Laboratório Forense de Biologia Molecular- Fórum Des. Sarney Costa**, situado na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís-MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, sendo avaliados em sua adequação e qualidade;

3.3 – A CONTRATADA deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência deste instrumento, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4 – Os materiais serão recebidos:

3.4.1 – Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93;

3.5 – Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1- O CONTRATANTE, através do **Laboratório Forense de Biologia Molecular- Fórum Des. Sarney Costa**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento dos materiais, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, perante o **Laboratório Forense de Biologia Molecular- Fórum Des. Sarney Costa**, situado na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau a partir da data da assinatura do contrato, após a solicitação deste Tribunal;

5.2. Caso os materiais não correspondam ao suscitado no Termo de Referência, constante no edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 7.593,00** (Sete mil, quinhentos e noventa e três reais), de acordo com Nota de Empenho n.º **2009NE00772**;

6.2 O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem sendo fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

6.3 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária **para a conta corrente da CONTRATADA**, Agência 0020-5, Conta Corrente 32.529-5, Banco do Brasil, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.4 O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

6.4.1 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

6.4.1.1 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

6.4.1.2 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

6.5 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

6.6 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

7.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**CLÁUSULA OITAVA - DO FISCAL DO CONTRATO**

8.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Laboratório Forense de Biologia Molecular-Fórum Des. Sarney Costa**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1 – Advertência por escrito;

9.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.2.1 – Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

9.2.2.2 – Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 30 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

9.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

"Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

**10.2.** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

**10.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

**10.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

**10.5.** O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 7.593,00 (Sete mil, quinhentos e noventa e três reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

**11.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101- TRIBUNAL DE JUSTIÇA
-----------------	-----------------------------





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO ATIVIDADE	4049- MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030- MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30019- MATERIAL PARA HOSPITAL, CLINICAS ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIO.
FONTE DE RECURSOS	0101000000- RECURSOS ORDINÁRIOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 02 de abril de 2009.

P/CONTRATANTE:

**DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

*Orlando de Freitas Dutra*  
**SR. ORLANDO DE FREITAS DUTRA.**  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME *Carlos Frederico Jesus*  
RG Nº: *104.693.779-21, SSP/MA*

NOME: \_\_\_\_\_  
RG Nº: \_\_\_\_\_